



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO GOIÁS
SUBSEÇÕES

ACREÚNA | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | ANÁPOLIS | ANICUNS | APARECIDA DE GOIÂNIA | BELA VISTA DE GOIÁS | BOM JESUS DE GOIÁS | CAÇU | CAIAPÔNIA | CALDAS NOVAS | CATALÃO | CERES | CRISTALINA | CRIXÁS | FIRMINÓPOLIS | FORMOSA | GOIANÉSIA | GOIÁS | GOIATUBA | INHUMAS | IPAMERI | IPORÁ | ITABERÁI | ITAPURANGA | ITUMBIARA | JARAGUÁ | JATAÍ | JUSSARA | LUZIANA | MINAÇU | MINEIROS | MORRINHOS | MOZARLÂNDIA | NERÓPOLIS | NIQUELÂNDIA | PALMEIRAS DE GOIÁS | PIRACANJUBA | PIRES DO RIO | PLANALTINA DE GOIÁS | PONTALINA | PORANGATU | POSSE | QUIRINÓPOLIS | RIO VERDE | RUBIATABA | SANTA HELENA DE GOIÁS | SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | SÃO SIMÃO | SENADOR CANEDO | SILVÂNIA | TRINDADE | URUAÇU | VALPARAÍSO DE GOIÁS

**CARTA EM DEFESA DOS ADVOGADOS E ADVOGADAS PELO
EXERCÍCIO PLENO DA ATIVIDADE INDISPENSÁVEL E ESSENCIAL
DA ADVOCACIA EM TODO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS**

SUBSCRITORES:

PRESIDENTES – Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Goiás.

ENDEREÇADO:

DR.º LÚCIO FLÁVIO DE SIQUEIRA PAIVA – Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás (OAB/GO);

Os(as) Presidentes das 54(cinquenta e quatro) Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Goiás abaixo nominados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e na qualidade de legítimos(as) representantes dos(as) advogados(as) das cidades do interior do Estado de Goiás, usuários dos serviços essenciais ao interesse e a prestação jurisdicional no âmbito de toda organização judiciária nas esferas de primeiro e segundo grau de jurisdição, especialmente: do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO); do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18); do Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção de Goiás (TRF1-SJGO); do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás (TRE/GO); do Ministério Público do Estado de Goiás (MPE/GO); do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária no Estado de Goiás (SEAP); visando proteger a melhor efetividade, atendimento e produtividade do serviço público essencial de acesso e exercício a justiça, garantindo o pleno exercício da advocacia em todo interior do Estado de Goiás, redigem e subscrevem a presente



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO GOIÁS
SUBSEÇÕES

ACREÚNA | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | ANÁPOLIS | ANICUNS | APARECIDA DE GOIÂNIA | BELA VISTA DE GOIÁS | BOM JESUS DE GOIÁS | CAÇU | CAIAPÔNIA | CALDAS NOVAS | CATALÃO | CERES | CRISTALINA | CRIXÁS | FIRMINÓPOLIS | FORMOSA | GOIANÉSIA | GOIÁS | GOIATUBA | INHUMAS | IPAMERI | IPORÁ | ITABERÁI | ITAPURANGA | ITUMBIARA | JARAGUÁ | JATAÍ | JUSSARA | LUZIANA | MINAÇU | MINEIROS | MORRINHOS | MOZARLÂNDIA | NERÓPOLIS | NIQUELÂNDIA | PALMEIRAS DE GOIÁS | PIRACANJUBA | PIRES DO RIO | PLANALTINA DE GOIÁS | PONTALINA | PORANGATU | POSSE | QUIRINÓPOLIS | RIO VERDE | RUBIATABA | SANTA HELENA DE GOIÁS | SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | SÃO SIMÃO | SENADOR CANEDO | SILVÂNIA | TRINDADE | URUAÇU | VALPARAÍSO DE GOIÁS

CARTA EM DEFESA DA ADVOCACIA GOIANA,

expressando seu posicionamento veementemente **CONTRÁRIO** à todos os meios de procrastinação do retorno às atividades judiciárias bem como de acesso do(a) advogado(a), no exercício da profissão, aos ambientes judiciários **(FÓRUNS, VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, JUSTIÇA FEDERAL E ELEITORAL, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, E DEMAIS REPARTIÇÕES DA JUSTIÇA)** e extrajudiciais **(CARTÓRIOS, UNIDADES PRISIONAIS, UNIDADES DO INSS, E DEMAIS UNIDADES DE NECESSIDADES ESSENCIAL DO(A) ADVOGADO(A))**, necessários para plena execução de seu mister, em todos os pontos e atos que abaixo descrevemos, **SUGERINDO** a adoção das providências elencadas, visando minorar os efeitos nefastos da pandemia à classe e a manutenção da atividade essencial da advocacia a serem requeridas por meio de expediente desta Seccional aos respectivos órgãos de jurisdição, conforme passam a expor:

I – Que ante a situação inesperada da pandemia causada pela infecção e proliferação da contaminação pelo vírus do Covid-19, seguindo: a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020; e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, o Conselho Nacional de Justiça, por sua competência expressa pelo art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF/88, expediu a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO GOIÁS
SUBSEÇÕES

ACREÚNA | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | ANÁPOLIS | ANICUNS | APARECIDA DE GOIÂNIA | BELA VISTA DE GOIÁS | BOM JESUS DE GOIÁS | CAÇU | CAIAPÔNIA | CALDAS NOVAS | CATALÃO | CERES | CRISTALINA | CRIXÁS | FIRMINÓPOLIS | FORMOSA | GOIANÉSIA | GOIÁS | GOIATUBA | INHUMAS | IPAMERI | IPORÁ | ITABERÁI | ITAPURANGA | ITUMBIARA | JARAGUÁ | JATAÍ | JUSSARA | LUZIANA | MINAÇU | MINEIROS | MORRINHOS | MOZARLÂNDIA | NERÓPOLIS | NIQUELÂNDIA | PALMEIRAS DE GOIÁS | PIRACANJUBA | PIRES DO RIO | PLANALTINA DE GOIÁS | PONTALINA | PORANGATU | POSSE | QUIRINÓPOLIS | RIO VERDE | RUBIATABA | SANTA HELENA DE GOIÁS | SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | SÃO SIMÃO | SENADOR CANEDO | SILVÂNIA | TRINDADE | URUAÇU | VALPARAÍSO DE GOIÁS

emergencial, suspendendo **“o atendimento presencial de partes, advogados e interessados”**¹, até o dia **“30 de abril de 2.020”**²;

II – Após 73(setenta e três) dias da expedição do primeiro ato³, o Conselho Nacional de Justiça, expediu novo ato para retomada gradual das atividades, a Resolução CNJ n° 322, de 1° de junho de 2020, que entre outras considerando **“a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, onde seja possível e de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias”**⁴, ponderou de forma razoada **“regras mínimas para a retomada dos serviços jurisdicionais presenciais no âmbito do Poder Judiciário nacional, nos tribunais em que isso for possível”**⁵, autorizando os tribunais **“a partir de 15 de junho de 2020”**⁶, a implementarem, dentre outras medidas, o **“restabelecimento dos serviços jurisdicionais presenciais”**⁷;

III – Do ato o E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás editou o Decreto Judiciário n° 1.141, de 08 de junho de 2020, regulamentando a Resolução CNJ n° 322/2020, dispondo sobre o retorno gradual das atividades forenses presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, prorrogando para **“o dia 1° de agosto de 2020”**⁸ a abertura das unidade jurisdicionais e o consequente retorno do acesso aos(as) advogados(as) às repartições e unidades;

IV – Tal prorrogação fora seguida por todas as demais especializadas da justiça e órgãos de jurisdição, cada qual em seu ato normativo próprio, que guardam semelhança na negativa total ou parcial de acesso aos(as)

¹ Art. 3°, *caput*, da Res. CNJ n° 313/2020.

² Art. 12, da Res. CNJ n° 313/2020.

³ Resolução CNJ n° 313, de 19 de março de 2020.

⁴ Preâmbulo da Res. CNJ n° 322/2020.

⁵ Art. 1° da Res. CNJ n° 322/2020.

⁶ Art. 3°, *caput*, da Res. CNJ n° 322/2020.

⁷ Art. 3°, I da Res. CNJ n° 322/2020.

⁸ Art. 1° do Decreto TJ/GO n° 1.141, de 08 de junho de 2.020.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO GOIÁS
SUBSEÇÕES

ACREÚNA | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | ANÁPOLIS | ANICUNS | APARECIDA DE GOIÂNIA | BELA VISTA DE GOIÁS | BOM JESUS DE GOIÁS | CAÇU | CAIAPÔNIA | CALDAS NOVAS | CATALÃO | CERES | CRISTALINA | CRIXÁS | FIRMINÓPOLIS | FORMOSA | GOIANÉSIA | GOIÁS | GOIATUBA | INHUMAS | IPAMERI | IPORÁ | ITABERÁI | ITAPURANGA | ITUMBIARA | JARAGUÁ | JATAÍ | JUSSARA | LUZIANA | MINAÇU | MINEIROS | MORRINHOS | MOZARLÂNDIA | NERÓPOLIS | NIQUELÂNDIA | PALMEIRAS DE GOIÁS | PIRACANJUBA | PIRES DO RIO | PLANALTINA DE GOIÁS | PONTALINA | PORANGATU | POSSE | QUIRINÓPOLIS | RIO VERDE | RUBIATABA | SANTA HELENA DE GOIÁS | SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | SÃO SIMÃO | SENADOR CANEDO | SILVÂNIA | TRINDADE | URUAÇU | VALPARAÍSO DE GOIÁS

advogados(as) aos respectivos órgãos e unidades, em flagrante prejuízo a atividade jurisdicional indispensável e essencial da advocacia, que diferente dos nobres desembargadores, magistrados, promotores e serventuários, não possuem remuneração fixa, subtraindo seu sustento do exercício do mister da advocacia que se vê bastante prejudicada com a impossibilidade de acesso e contato direto com as autoridades;

V – Ante ao **quadro insustentável**, estando presenciando nas cidades do interior o fechamento de inúmeros escritórios pela redução considerável do protocolo de novas demandas levando os(as) advogados(as) a penúria, muito em decorrência do fechamento prolongado das unidades judiciárias e as medidas de restrição de acesso do profissional, no último dia 10(dez) de junho – quarta-feira, os(as) Presidentes de Subseções se organizaram em uma ampla reunião de modo virtual que contou com a participação direta ou indireta de todos(as), ocasião em que foram identificadas as maiores dificuldades e afrontas ao exercício da advocacia, que passam a elencar a V.Exa.:

a) – Na grande maioria das Subseções as sedes de apoio ao(a) advogado(a) se encontram instaladas unicamente dentro dos Fóruns/Subseções Judiciárias das respectivas Comarcas/Região, portanto, estando a Subseção da OAB/GO local, impedida de prestar auxílio direto ao(a) advogado(a) no momento em que o(a) profissional mais precisa de apoio, em decorrência do fechamento das unidades;

b) – As repartições judiciárias ainda possuem inúmeros processos físicos e híbridos impossibilitando o exercício da justiça pelas dificuldades encontradas no acesso aos autos, o que é ainda mais grave nos sistemas como do INSS, do Ministério Público e da Justiça Eleitoral nas Zonas Eleitorais, em que o(a) advogado(a) não possui acesso direto às peças que instruem os inquéritos/processos/perícias;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO GOIÁS
SUBSEÇÕES

ACREÚNA | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | ANÁPOLIS | ANICUNS | APARECIDA DE GOIÂNIA | BELA VISTA DE GOIÁS | BOM JESUS DE GOIÁS | CAÇU | CAIAPÔNIA | CALDAS NOVAS | CATALÃO | CERES | CRISTALINA | CRIXÁS | FIRMINÓPOLIS | FORMOSA | GOIANÉSIA | GOIÁS | GOIATUBA | INHUMAS | IPAMERI | IPORÁ | ITABERÁI | ITAPURANGA | ITUMBIARA | JARAGUÁ | JATAÍ | JUSSARA | LUZIANA | MINAÇU | MINEIROS | MORRINHOS | MOZARLÂNDIA | NERÓPOLIS | NIQUELÂNDIA | PALMEIRAS DE GOIÁS | PIRACANJUBA | PIRES DO RIO | PLANALTINA DE GOIÁS | PONTALINA | PORANGATU | POSSE | QUIRINÓPOLIS | RIO VERDE | RUBIATABA | SANTA HELENA DE GOIÁS | SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | SÃO SIMÃO | SENADOR CANEDO | SILVÂNIA | TRINDADE | URUAÇU | VALPARAÍSO DE GOIÁS

c) – Atualmente na grande maioria das unidades judiciárias, prisionais, policiais e outras, inexistente apoio estruturado para o exercício da prática do ato pelo(a) defensor(a) por meio de vídeo, fato que prejudica o andamento processual, contribuindo para o agravamento da situação;

d) – Estando no ano das Eleições Municipais há grande dificuldade de acesso dos partidos e pré-candidatos, bem como de seus defensores aos ambientes judiciários especialmente no âmbito das Zonas Eleitorais, fato que fere os princípios legais e traz prejuízo inestimável ao processo eleitoral;

e) – Mesmo possuindo estrutura até melhor que o Poder Judiciário, a Justiça do Trabalho tem retardado o início das audiências de conciliação e instrução por videoconferência, desestimulando o protocolo de novas ações e contribuindo para o retardamento do acesso à justiça pelo cidadão;

f) – Há registro de absurdas e injustificadas taxas judiciárias cobradas para acesso e movimentação da justiça, figurando entre as maiores do país no Estado de Goiás, fato de desestimula o exercício da justiça;

g) – Há demora excessiva nos atendimentos nos canais disponibilizados pelas repartições judiciárias como um todo, bem como no tratamento dispensado aos(as) advogados(as) por serventuários judiciais, policiais e prisionais, e autoridades, que estão incompatíveis ao recomendado e esperado.

VI – Assim entendem os(as) Presidentes de Subseções que a prolação indiscriminada da reabertura e retorno efetivo do atendimento presencial nos Fóruns e repartições, bem como ainda as restrições impostas de acesso ao(a) advogado(a) no exercício de sua função tem contribuído de sobremaneira para o desestímulo ao ajuizamento de novas demandas ante ao custo excessivo e a morosidade do processo de jurisdição como um todo, estando a interferir na atividade de advocacia de forma ilegal, injusta e desarrazoada, sendo, portanto



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO GOIÁS
SUBSEÇÕES

ACREÚNA | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | ANÁPOLIS | ANICUNS | APARECIDA DE GOIÂNIA | BELA VISTA DE GOIÁS | BOM JESUS DE GOIÁS | CAÇU | CAIAPÔNIA | CALDAS NOVAS | CATALÃO | CERES | CRISTALINA | CRIXÁS | FIRMINÓPOLIS | FORMOSA | GOIANÉSIA | GOIÁS | GOIATUBA | INHUMAS | IPAMERI | IPORÁ | ITABERÁI | ITAPURANGA | ITUMBIARA | JARAGUÁ | JATAÍ | JUSSARA | LUZIANA | MINAÇU | MINEIROS | MORRINHOS | MOZARLÂNDIA | NERÓPOLIS | NIQUELÂNDIA | PALMEIRAS DE GOIÁS | PIRACANJUBA | PIRES DO RIO | PLANALTINA DE GOIÁS | PONTALINA | PORANGATU | POSSE | QUIRINÓPOLIS | RIO VERDE | RUBIATABA | SANTA HELENA DE GOIÁS | SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | SÃO SIMÃO | SENADOR CANEDO | SILVÂNIA | TRINDADE | URUAGU | VALPARAÍSO DE GOIÁS

absolutamente **CONTRÁRIOS** aos recentes atos de prolongamento da reabertura das repartições em todas os órgãos de jurisdição destacados, **SUGERINDO** a adoção das seguintes medidas de forma **URGENTE** pela Diretoria da Seccional visando minorar os impactos deste cenário a advocacia goiana:

a) - Que seja requerido ao Desembargador Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Goiás do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1), ao Superintendente da Regional Centro-Oeste do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Desembargador Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás (TRE/GO), e ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Goiás (PGJ-MPE/GO), a **IMEDIATA retomada e conclusão de forma URGENTE URGENTÍSSIMA da digitalização dos processos físicos e híbridos, nos respectivos órgãos, inserindo-os junto aos sistemas de suas jurisdição para perfeita movimentação dos causídicos;**

b) - Que seja requerido do E. Tribunal de Justiça a **disponibilização de estudos Comarca por Comarca dos números de saúde e possibilidades de providências, visando embasar a flexibilizando para abertura dos Fóruns e repartições nas localidades de menor risco, com baixo índice de infectados e/ou que não se possuem um quadro infeccioso agravado, promovendo as medidas de restrições e cuidados necessárias, por exemplo: em um determinada comarca onde a situação é bastante diferente doutra, seja avaliada a possibilidade segura de retomada das atividades, determinando na máxima urgência a reabertura do Fóruns e repartições, permitindo o acesso, ainda que somente do(a) advogado(a), sem as partes e familiares, às varas e escritanias para pratica dos atos privativos a advocacia, que são indispensáveis e essenciais, a garantia de defesa de seu cliente;**

c) - Que seja oficiado os órgãos de jurisdição para que **disponibilizem equipamentos de proteção individual aos seus respectivos oficiais afim de que**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO GOIÁS
SUBSEÇÕES

ACREÚNA | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | ANÁPOLIS | ANICUNS | APARECIDA DE GOIÂNIA | BELA VISTA DE GOIÁS | BOM JESUS DE GOIÁS | CAÇU | CAIAPÔNIA | CALDAS NOVAS | CATALÃO | CERES | CRISTALINA | CRIXÁS | FIRMINÓPOLIS | FORMOSA | GOIANÉSIA | GOIÁS | GOIATUBA | INHUMAS | IPAMERI | IPORÁ | ITABERÁI | ITAPURANGA | ITUMBIARA | JARAGUÁ | JATAÍ | JUSSARA | LUZIANA | MINAÇU | MINEIROS | MORRINHOS | MOZARLÂNDIA | NERÓPOLIS | NIQUELÂNDIA | PALMEIRAS DE GOIÁS | PIRACANJUBA | PIRES DO RIO | PLANALTINA DE GOIÁS | PONTALINA | PORANGATU | POSSE | QUIRINÓPOLIS | RIO VERDE | RUBIATABA | SANTA HELENA DE GOIÁS | SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | SÃO SIMÃO | SENADOR CANEDO | SILVÂNIA | TRINDADE | URUAÇU | VALPARAÍSO DE GOIÁS

promovam na máxima agilidade o cumprimento de mandados em aberto, SEM A PERMITIR A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E A PRIORIDADE DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA;

d) - Que seja advertido o E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para que **abrevie e finalize na MÁXIMA URGÊNCIA os Editais de remoção e nomeações no âmbito do Poder Judiciário, provendo as comarcas que atualmente se encontram desatendidas, bem como ainda, disponibilizando canal on-line de denúncias a magistrados(as) que não residam nas respectivas comarcas em que estão lotados exercendo sua atividade de forma prejudicial a jurisdição, ao processo e a advocacia, a exemplo de inúmeras situações onde o(a) magistrado(a) comparece 01(uma)/02(duas) vezes por semana na Comarca deixando de cumprir suas obrigações como deveria, estando recebendo seus vencimentos de forma integral;**

e) - Que seja oficiado o Governo do Estado de Goiás para que **promova as adequações necessárias em urgência, com recursos dos respectivos Conselhos de Execução Penal ou do próprio orçamento, para o aparelhamento URGENTE de salas destinadas a audiências por videoconferência em TODAS as Unidades Prisionais e Delegacias Regionais, nas Centrais de Flagrante, dotando, ainda, os parlatórios de interfone, com a vista a permitir a perfeita comunicabilidade do(a) defensor(a) com seu cliente;**

f) - Que seja oficiado o E. Tribunal de Justiça e o E. Tribunal Regional do Trabalho para que **promovam as adequações necessárias em urgência, visando o aparelhamento de salas destinadas a audiências de instrução por videoconferência em TODAS as Comarcas, permitindo o acesso do(a) advogado(a) para prática de seus atos;**

g) - Que seja oficiado o E. Tribunal de Justiça para que **disponibilize os estudos/números das economias geradas com a concentração das Turmas**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO GOIÁS
SUBSEÇÕES

ACREÚNA | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | ANÁPOLIS | ANICUNS | APARECIDA DE GOIÂNIA | BELA VISTA DE GOIÁS | BOM JESUS DE GOIÁS | CAÇU | CAIAPÔNIA | CALDAS NOVAS | CATALÃO | CERES | CRISTALINA | CRIXÁS | FIRMINÓPOLIS | FORMOSA | GOIANÉSIA | GOIÁS | GOIATUBA | INHUMAS | IPAMERI | IPORÁ | ITABERÁI | ITAPURANGA | ITUMBIARA | JARAGUÁ | JATAÍ | JUSSARA | LUZIANA | MINAÇU | MINEIROS | MORRINHOS | MOZARLÂNDIA | NERÓPOLIS | NIQUELÂNDIA | PALMEIRAS DE GOIÁS | PIRACANJUBA | PIRES DO RIO | PLANALTINA DE GOIÁS | PONTALINA | PORANGATU | POSSE | QUIRINÓPOLIS | RIO VERDE | RUBIATABA | SANTA HELENA DE GOIÁS | SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | SÃO SIMÃO | SENADOR CANEDO | SILVÂNIA | TRINDADE | URUAÇU | VALPARAÍSO DE GOIÁS

Recursais dos Juizados Especiais na cidade de Goiânia, e, em não sendo comprovada a dita economia de recursos, seja compelido a atender imediatamente o pedido já expresso da advocacia goiana, aprovado no Colégio de Presidentes, para retorno das Turmas Recursais, às respectivas Comarcas, ou, assim não atendendo de pronto, que determine por meio de ato normativo o julgamento dos processos no prazo razoável de no máximo 120(cento e vinte) dias até que seja possível o retorno;

h) - Que os órgãos de jurisdição em especial a Diretoria Geral de Administração Penitenciária no Estado de Goiás (DGAP) e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás (PGJ-MPE/GO) sejam oficiados para que **baixem em URGÊNCIA ato normativo orientando seus serventuários a destinar melhor tratamento aos(as) advogados(as) na forma do que determina o artigo 6º da Lei nº 8.906/94, que destaca a inexistência de hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e promotores, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos, registrando às autoridades, aos servidores públicos e aos serventuários da justiça a necessidade de dispensar ao(a) advogado(a), no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, sob pena, nas ocorrências, da competente representação;**

i) - Que sejam oficiados os órgãos judiciais e de apoio a justiça, para que **disponibilizem URGENTE canais direito de atendimento por telefone ou WhatsApp de cada magistrado/promotor/vara/diretoria visando que o(a) advogado(a) possa ser atendido com mais eficiência, tratando suas necessidades de forma direta com a respectiva autoridade/serventuário;**

j) - Que seja oficiado a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás (PGJ-MPE/GO) para que **promova a digitalização de seus procedimentos de inquérito permitindo a consulta e acompanhamento pelo(a) respectivo(a) defensor constituído a cada andamento, registrando ainda a necessidade de**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO GOIÁS
SUBSEÇÕES

ACREÚNA | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | ANÁPOLIS | ANICUNS | APARECIDA DE GOIÂNIA | BELA VISTA DE GOIÁS | BOM JESUS DE GOIÁS | CAÇU | CAIAPÔNIA | CALDAS NOVAS | CATALÃO | CERES | CRISTALINA | CRIXÁS | FIRMINÓPOLIS | FORMOSA | GOIANÉSIA | GOIÁS | GOIATUBA | INHUMAS | IPAMERI | IPORÁ | ITABERÁI | ITAPURANGA | ITUMBIARA | JARAGUÁ | JATAÍ | JUSSARA | LUZIANA | MINAÇU | MINEIROS | MORRINHOS | MOZARLÂNDIA | NERÓPOLIS | NIQUELÂNDIA | PALMEIRAS DE GOIÁS | PIRACANJUBA | PIRES DO RIO | PLANALTINA DE GOIÁS | PONTALINA | PORANGATU | POSSE | QUIRINÓPOLIS | RIO VERDE | RUBIATABA | SANTA HELENA DE GOIÁS | SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | SÃO SIMÃO | SENADOR CANEDO | SILVÂNIA | TRINDADE | URUAÇU | VALPARAÍSO DE GOIÁS

dispensar melhor atendimento ao(a) advogado(a), deixando de exigir o preenchimento de extenso relatório para acesso aos autos de processo até que finalize a digitalização, em garantia ao exercício da advocacia;

k) - Que seja oficiado o Governo do Estado de Goiás juntamente com o E. Tribunal de Justiça da **necessidade URGENTE de revisar a Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás, com vista a promover a diminuição dos valores atualmente cobrados seja para o ingresso, seja para os atos, que desestimulam e muita das vezes impossibilitam o acesso a justiça, prejudicando a advocacia e o jurisdicionado;**

l) - Que seja oficiado o E. Tribunal de Justiça e a Associação dos Notários e Registradores de Goiás (ANOREG) para que **baixe ato normativo a TODOS os serviços notariais do Estado de Goiás, alertando a impossibilidade de serventuários promoverem atos privativos da advocacia, bem como de manter vínculo com advogados(as) para o fim, bem como ainda, constando a obrigação de informar a respectiva Subseção da OAB a que estiver vinculada sua circunscrição, ao final do período de cada 30(trinta) dias, TODOS os atos registrados com fundamento na Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2.007, que possibilitou a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, em seus respectivos cartórios, bem como na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que permitiu a retificação de perímetro, a usucapião e georreferenciamento por via administrativa, informando o profissional responsável pela assinatura de cada ato;**

m) - Que V.Exa. na qualidade de Presidente da Seccional **promova de forma URGENTE a destinação de recursos às Subseções afim de possam promover as adequações necessárias de aparelhamento de salas destinadas a audiências e atendimentos por videoconferência em TODAS as Comarcas, permitindo o acesso do(a) advogado(a) para prática de seus atos;**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO GOIÁS
SUBSEÇÕES

ACREÚNA | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | ANÁPOLIS | ANICUNS | APARECIDA DE GOIÂNIA | BELA VISTA DE GOIÁS | BOM JESUS DE GOIÁS | CAÇU | CAIAPÔNIA | CALDAS NOVAS | CATALÃO | CERES | CRISTALINA | CRIXÁS | FIRMINÓPOLIS | FORMOSA | GOIANÉSIA | GOIÁS | GOIATUBA | INHUMAS | IPAMERI | IPORÁ | ITABERÁI | ITAPURANGA | ITUMBIARA | JARAGUÁ | JATAÍ | JUSSARA | LUZIANA | MINAÇU | MINEIROS | MORRINHOS | MOZARLÂNDIA | NERÓPOLIS | NIQUELÂNDIA | PALMEIRAS DE GOIÁS | PIRACANJUBA | PIRES DO RIO | PLANALTINA DE GOIÁS | PONTALINA | PORANGATU | POSSE | QUIRINÓPOLIS | RIO VERDE | RUBIATABA | SANTA HELENA DE GOIÁS | SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | SÃO SIMÃO | SENADOR CANEDO | SILVÂNIA | TRINDADE | URUAÇU | VALPARAÍSO DE GOIÁS

n) - Que seja oficiada a Presidência da Caixa de Assistência dos(as) Advogados(as) de Goiás (CASAG /GO) para que **informe com URGÊNCIA a cada Subseção a listagem de requerimentos e deferimentos de pedidos de Auxílio Extraordinário por Subseção, contendo os critérios utilizados para deferimento ou indeferimento em cada pedido.**

Assim, é a presente para *data máxima vênia* **rechaçar com veemência** TODOS os atos proferidos indiscriminadamente para o prolongamento desarrazoado e injustificado da reabertura das repartições jurisdicionais por seu caráter eminentemente essencial a justiça e a sociedade, sem a análise individualizada de cada Comarca / Circunscrição / Unidade / Zona / Região / Promotoria, contribuindo demasiadamente para a situação de penúria da grande maioria dos(as) advogados(as) e o conseqüente enfraquecimento da advocacia goiana, especialmente no interior, sobrepondo o mandamento constitucional expresso pelo art. 133 da Constituição Federal de 1.988, que determina a indispensabilidade do(a) advogado(a) para cumprir função essencial à concretização da Justiça, dentro dos fundamentos constitucionais do direito de defesa, do contraditório e do devido processo legal, assim destacando: ***“O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”***.

Portanto, em nome dos(as) advogados(as) goianos, **REQUER** o recebimento da presente por esta Seccional afim de promover na **MÁXIMA URGÊNCIA** os competentes expedientes aos órgãos de jurisdição para que seja dispensado a advocacia tratamento condizente com o seu caráter indispensável e essencial, pugnando pela necessidade de **REVOGAÇÃO IMEDIATA DE TODOS OS ATOS NORMATIVOS QUE DESRESPEITAM O(A) ADVOGADO(A), PROMOVENDO SUA REEDIÇÃO POR ZONEAMENTO, CONFORME RECOMENDA**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO GOIÁS
SUBSEÇÕES

ACREÚNA | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | ANÁPOLIS | ANICUNS | APARECIDA DE GOIÂNIA | BELA VISTA DE GOIÁS | BOM JESUS DE GOIÁS | CAÇU | CAIAPÔNIA | CALDAS NOVAS | CATALÃO | CERES | CRISTALINA | CRIXÁS | FIRMINÓPOLIS | FORMOSA | GOIANÉSIA | GOIÁS | GOIATUBA | INHUMAS | IPAMERI | IPORÁ | ITABERÁI | ITAPURANGA | ITUMBIARA | JARAGUÁ | JATAÍ | JUSSARA | LUZIANA | MINAÇU | MINEIROS | MORRINHOS | MOZARLÂNDIA | NERÓPOLIS | NIQUELÂNDIA | PALMEIRAS DE GOIÁS | PIRACANJUBA | PIRES DO RIO | PLANALTINA DE GOIÁS | PONTALINA | PORANGATU | POSSE | QUIRINÓPOLIS | RIO VERDE | RUBIATABA | SANTA HELENA DE GOIÁS | SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | SÃO SIMÃO | SENADOR CANEDO | SILVÂNIA | TRINDADE | URUAÇU | VALPARAÍSO DE GOIÁS

E PERMITE A RESOLUÇÃO CNJ N° 322/2020, BEM COMO AINDA, ADOTANDO AS SUGESTÕES SUPRA MENCIONADAS.

ESTADO DE GOIÁS, 12(DOZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.020.

Atenciosamente,

PRESIDENTES DE SUBSEÇÕES DA OAB/GO

ACREÚNA **Rafael Augusto Justino Pereira** |
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS **Manoel da Cruz da Silva** |
ANÁPOLIS **Jorge Henrique Elias** |
ANICUNS **Sandro Rodrigues dos Santos** |
APARECIDA DE GOIÂNIA **Francisco Sena da Silva** |
BELA VISTA DE GOIÁS **Victor Benedito Otaviano Ferreira** |
BOM JESUS DE GOIÁS **Cristiano Silva Bessa** |
CAÇU **Atanael Anselmo de Sousa** |
CAIAPÔNIA **Wemerson Rogério Alves de Moraes** |
CALDAS NOVAS **Rogério Buzinhani** |
CATALÃO **Thadeu Botega Aguiar** |
CERES **Luciano do Valle** |
CRISTALINA **Marllus Augusto Bittencourt dos Santos** |
CRIXÁS **Daniel Santos Netto da Silva** |
FIRMINÓPOLIS **Henrique de Oliveira Brito** |
FORMOSA **Marco Aurélio Azevedo** |
GOIANÉSIA **Uigvan Pereira Duarte Filho** |



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO GOIÁS
SUBSEÇÕES

ACREÚNA | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | ANÁPOLIS | ANICUNS | APARECIDA DE GOIÂNIA | BELA VISTA DE GOIÁS | BOM JESUS DE GOIÁS | CAÇU | CAIAPÔNIA | CALDAS NOVAS | CATALÃO | CERES | CRISTALINA | CRIXÁS | FIRMINÓPOLIS | FORMOSA | GOIANÉSIA | GOIÁS | GOIATUBA | INHUMAS | IPAMERI | IPORÁ | ITABERAÍ | ITAPURANGA | ITUMBIARA | JARAGUÁ | JATAÍ | JUSSARA | LUZIANA | MINAÇU | MINEIROS | MORRINHOS | MOZARLÂNDIA | NERÓPOLIS | NIQUELÂNDIA | PALMEIRAS DE GOIÁS | PIRACANJUBA | PIRES DO RIO | PLANALTINA DE GOIÁS | PONTALINA | PORANGATU | POSSE | QUIRINÓPOLIS | RIO VERDE | RUBIATABA | SANTA HELENA DE GOIÁS | SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | SÃO SIMÃO | SENADOR CANEDO | SILVÂNIA | TRINDADE | URUAÇU | VALPARAÍSO DE GOIÁS

GOIÁS **Reginaldo Ferreira Adorno Filho** |

GOIATUBA **Carlos Alberto de Carvalho** |

INHUMAS **Jefferson de Paula Coutinho** |

IPAMERI **Marília Cândido Pareja** |

IPORÁ **Vanessa Cândido da Costa** |

ITABERAÍ **Reginaldo Caldas de Araújo** |

ITAPURANGA **Júlio Miguel da Costa Porfirio Júnior** |

ITUMBIARA **Márcio Rodrigues Vieira** |

JARAGUÁ **Ana Karla Matias de Andrade** |

JATAÍ **Antônio Carlos da Silva Barbosa** |

JUSSARA **Clayton César da Silva** |

LUZIANA **Celia Resende Braz** |

MINAÇU **Janine Moreira Fraga Caixeta** |

MINEIROS **Rogério Rodrigues Machado** |

MORRINHOS **Paula Alexandrina Vale de Medeiros** |

MOZARLÂNDIA **Célia Ribeiro de Araújo** |

NERÓPOLIS **André Raggi Nunes** |

NIQUELÂNDIA **Leandro Pereira da Silva** |

PALMEIRAS DE GOIÁS **Meiri Nogueira Ferreira de Abreu** |

PIRACANJUBA **Leonardo Halley Antunes Nascimento** |

PIRES DO RIO **Fernando Almeida Iwace** |

PLANALTINA DE GOIÁS **Hélio Bertoldo Gomes** |

PONTALINA **Edson Daniel Mortari** |

PORANGATU **Marcelo Pereira de Oliveira** |

POSSE **Juliana Chaves Siqueira Lins** |



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO GOIÁS
SUBSEÇÕES

ACREÚNA | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | ANÁPOLIS | ANICUNS | APARECIDA DE GOIÂNIA | BELA VISTA DE GOIÁS | BOM JESUS DE GOIÁS | CAÇU | CAIAPÔNIA | CALDAS NOVAS | CATALÃO | CERES | CRISTALINA | CRIXÁS | FIRMINÓPOLIS | FORMOSA | GOIANÉSIA | GOIÁS | GOIATUBA | INHUMAS | IPAMERI | IPORÁ | ITABERÁI | ITAPURANGA | ITUMBIARA | JARAGUÁ | JATAÍ | JUSSARA | LUZIANA | MINAÇU | MINEIROS | MORRINHOS | MOZARLÂNDIA | NERÓPOLIS | NIQUELÂNDIA | PALMEIRAS DE GOIÁS | PIRACANJUBA | PIRES DO RIO | PLANALTINA DE GOIÁS | PONTALINA | PORANGATU | POSSE | QUIRINÓPOLIS | RIO VERDE | RUBIATABA | SANTA HELENA DE GOIÁS | SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | SÃO SIMÃO | SENADOR CANEDO | SILVÂNIA | TRINDADE | URUAÇU | VALPARAÍSO DE GOIÁS

QUIRINÓPOLIS **Alan Ribeiro Silva** |

RIO VERDE **Alessandro Gil Moraes Ribeiro** |

RUBIATABA **Anielle Izarias** |

SANTA HELENA DE GOIÁS **Sebastião Martins Marques** |

SÃO LUIZ DE MONTES BELOS **Thaís Inácia De Castro** |

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA **Gustavo Rodrigues Francisco Marques** |

SÃO SIMÃO **Auriane Patrícia Soares** |

SENADOR CANEDO **Ricardo Marques Brandão** |

SILVÂNIA **Leonam de Souza Ramos Júnior** |

TRINDADE **Néli Carita Máximo Figueredo** |

URUAÇU **Rodrigo de Souza Magalhães** |

VALPARAÍSO DE GOIÁS **José Zito do Nascimento**